



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 02596/11

Objeto: Câmara Municipal de Poço Dantas

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestora responsável: Antônio Cândido Sobrinho

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS, EXERCÍCIO DE 2010. JULGA-SE REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO. ATENDIMENTO INTEGRAL À LRF.**

**ACÓRDÃO APL-TC-00262/2012**

### RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 02596/11** trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da **Câmara Municipal de Poço Dantas**, relativa ao exercício financeiro de **2010**, Sr. **Antônio Cândido Sobrinho**.

A Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM III, deste Tribunal, após realizar diligência *in loco* e examinar a documentação que instrui o presente processo, elaborou relatório (**fls. 23/30**), evidenciando que:

- ✓ a Prestação de Contas foi encaminhada ao TCE dentro do prazo legal;
- ✓ as despesas atingiram: Total do Poder Legislativo (7,02% da receita tributária inclusive transferências realizadas no exercício anterior), Pessoal da Câmara (2,45% da RCL) e com Folha de Pagamento do Legislativo (62,89% das transferências recebidas), atendendo aos limites legal e constitucionalmente estabelecidos;
- ✓ a remuneração de cada Vereador correspondeu a **12,92%** do percebido pelo Deputado Estadual; a do Presidente da Câmara equivaleu a **17,23%** da percebida pelo Presidente da Assembléia Legislativa, cumprindo-se o que dispõe o art. 29, inciso VI, da CF;

a Lei Municipal nº 133/2.008, cuja edição ocorreu durante a gestão do *Sr. Antônio Cândido Sobrinho* como Presidente da Câmara e do *Prefeito sr. Itamar Moreira Fernandes, de Moura* como Prefeito do Município, apenas fixou um limite máximo para pagamento do subsídio de Vereador, sem determinar o valor exato a ser pago no exercício;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 02596/11

- ✓ o total de subsídios dos Vereadores atingiu **2,96%** da Receita Efetivamente Arrecadada, dentro portanto dos limites estabelecidos no art. 29, incisos VI e VII, da CF;
- ✓ os Relatórios de Gestão Fiscal foram enviados dentro do prazo, devidamente publicados e contendo todos os demonstrativos;
- ✓ não há registro de denúncias encaminhadas a este Tribunal, relativa a este exercício

e concluindo pela inexistência de irregularidades, sugerindo, todavia, que seja recomendado ao atual gestor a observância dos limites constitucionais e a fixação de subsídios em valor exato, como exige o texto constitucional, quando da elaboração do projeto de lei que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores para o quadriênio 2013/2016.

Não houve notificação para defesa como também não houve encaminhamento dos autos ao Ministério Público Especial para parecer escrito. É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto pela:

- **regularidade** da Prestação de Contas do **Presidente da Câmara Municipal de Poço Dantas**, relativa ao exercício de **2010**, Sr. **Antônio Cândido Sobrinho**, considerando integralmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- recomendação à atual Mesa da Câmara Municipal de Poço Dantas, no sentido de guardar estrita observância aos limites constitucionais e a fixação de subsídios em valor exato, como exige o texto constitucional, quando da elaboração do projeto de lei que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores para o quadriênio 2013/2016.

#### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 02596/11** e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 02596/11**

**CONSIDERANDO** o exposto no Relatório e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. **Julgar regular** a Prestação de Contas do **Presidente da Câmara Municipal de Poço Dantas**, relativa ao exercício de **2010**, Sr. **Antônio Cândido Sobrinho**, considerando integralmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- II. **Recomendar** à atual **Mesa da Câmara Municipal de Poço Dantas**, no sentido de guardar estrita observância aos limites constitucionais e a fixação de subsídios em valor exato, como exige o texto constitucional, quando da elaboração do projeto de lei que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores para o quadriênio 2013/2016.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino, 11 de abril de 2012

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***  
***Presidente***

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Relator***

***Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão***  
***Procuradora Geral do Ministério Público Especial***

Em 11 de Abril de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL